

Havendo necessidade de serem criadas as condições necessárias para se proceder ao registo de terrenos ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva pelas comunidades locais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Interministerial cujo objecto é promover o registo dos Terrenos Rurais a favor das Comunidades Locais, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- d) Ministra do Ordenamento do Território e Habitação;
- e) Ministro da Agricultura e Florestas;
- f) Secretário para os Assuntos Regionais e Locais do Presidente da República.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Efectuar o levantamento dos terrenos rurais ou comunitários existentes nas comunidades rurais;
- b) Analisar o grau de aproveitamento útil e efectivo dos terrenos referidos na alínea anterior;
- c) Promover o reconhecimento e registo célere de prédios e terrenos rústicos comunitários em regime do domínio útil consuetudinário;
- d) Promover a atribuição de direitos fundiários aos detentores de parcelas terrenos que reúnam os requisitos legais;
- e) Criar condições para que as instituições competentes possam dar continuidade ao trabalho findo o prazo de vigência da Comissão Interministerial;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente da República.

3.º — A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico que integra as seguintes entidades:

- a) Secretária de Estado da Administração do Território;
- b) Secretária de Estado das Finanças e Tesouro;
- c) Secretária de Estado do Ordenamento do Território;
- d) Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária;
- e) Representante da Secretaria do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais;
- f) Representantes das áreas competentes em razão da matéria, indicados pelos Secretários de Estado membros da equipa técnica.

---

**Despacho Presidencial n.º 14/18**  
de 19 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras, prevê, no âmbito da classificação dos terrenos, a existência de terrenos rurais destinados a fins de exploração agrícola, pecuária, silvícola e mineira;

4.º — O coordenador da Comissão Interministerial deve submeter ao Presidente da República, para aprovação, o cronograma de tarefas e o programa das actividades da Comissão Interministerial, bem como o respectivo orçamento, no prazo de 30 dias, após a entrada em vigor do presente Diploma.

5.º — O coordenador da Comissão Interministerial deve prestar informações, mensalmente, sobre o andamento dos trabalhos ao Presidente da República.

6.º — A Comissão Interministerial tem um prazo de 2 anos para conclusão dos trabalhos.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES  
LOURENÇO.

---